



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA- IPM.
Aposentadoria por tempo de contribuição
com proventos integrais.** Preenchidos os
requisitos constitucionais, legais e normativos,
julgam-se legal o ato concessivo e correto o
cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC Nº02216/2.017

1. PROCESSO TC Nº: 08566/17

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: EDNEIDE ARAÚJO DE ALENCAR

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Agente Administrativo, classificação funcional
03.02.14.01.01 matrícula 15.960-3, lotada na Secretaria Municipal de
Saúde

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 24.02.2017

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 20.03 a 01.04.17

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente IPM

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por
autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício,
entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos
elaborado pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na
sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os
MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na
sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ao ato aposentatório da servidora **Edneide Araújo de Alencar**, matrícula nº **15.960-3**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 28 de novembro de 2.017.

Assinado 11 de Dezembro de 2017 às 10:14



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 11 de Dezembro de 2017 às 09:43



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 12 de Dezembro de 2017 às 09:06



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO